



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 062-A/2025 – CGM**

Processo nº 445/2025.

Modalidade: Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023-PMC;

Objeto: 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023-PMC, para contratação de empresa especializada em locação de sonorização, iluminação, palco e demais equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, para a realização de eventos festivos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias.

**DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Final à Controladoria Geral do Município - CGM, referente ao Termo de Apostilamento ao 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023-PMC, para contratação de empresa especializada em locação de sonorização, iluminação, palco e demais equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, para a realização de eventos festivos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme já mencionados em pareceres anteriores.

Após finalizado os procedimentos de contratação e assinatura do Termo Contratual, a Prefeitura Municipal de Cametá/PA, detectou a necessidade de apostila ao referido contrato, efetivando a nova apostila ao mesmo e acostando os seguintes documentos:

- Publicações no mural do TCM/PA, fls. 59;
- Despacho da CPC para a SEFIN, solicitando nota de empenho, fl. 60;
- Empenho global nº 177, fl. 61;
- Publicação no Diário Oficial do Estado do PARÁ, fl. 62;
- Despacho da CPC a controladoria para análise e parecer, fl. 63;
- Justificativa do termo de apostilamento assinada pelo Agente de Contratação, fls. 64 a 65;
- Termo de Apostilamento nº 01 ao 1º Termo de Aditivo do Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2022-PMC/SEMED, fls. 66 a 70;
- Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, fl. 77;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

O Apostilamento, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art.65, §8º, da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

*É o relatório.*

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta douta Controladoria geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo *sub examine*, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o **presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, a consideração superior.  
Cametá/PA, 09 de abril de 2025.

 SUZANE FRANCO TELES  
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 24.730  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2025